



PORTARIA SME Nº 009/2022

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA A MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO LETIVO DE 2023.

A Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte de Iuna-ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas, após análise e aprovação do CMEI – Conselho Municipal de educação de Iuna-ES :

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as matrículas para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade da Educação Básica, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

§ 1º - Entende-se por matrícula o ato pelo qual o estabelecimento de ensino registra em ficha própria individual, obedecida à legislação vigente e se destina:

- I - Aos alunos ingressantes na educação infantil e no ensino fundamental,
- II - Vindos por transferência de outras unidades de ensino.

Art. 2º - A data de corte etário de matrícula inicial na rede pública municipal de ensino está definida da seguinte forma:

- I - Educação Infantil (Creche) de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.



II - Educação Infantil (Pré-Escola) aos 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março para o ano em que se realiza a matrícula,

III - Ensino Fundamental, aos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março para o ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º - É obrigatória a matrícula na pré-escola de crianças que completam 04 (quatro) anos até o dia 31 de março para o ano em que ocorre a matrícula inicial.

§ 1º - As crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.

§ 2º - De acordo com a Resolução CEE Nº 5.281/2019, excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta resolução, já se encontrarem matriculadas e frequentando instituições educacionais de educação infantil (pré-escola) deverão ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que a sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando-se seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 4º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.



§ 1º - As crianças que completam 06 (seis) anos após essa data devem ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

§ 2º - A criança acima de 06 (seis) anos de idade que nunca tenha frequentado a escola deverá ser matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

Art. 5º - A rematrícula entende-se como já efetivada pelos pais ou responsáveis uma vez que o período ocorreu em 07 de novembro a 23 de novembro deste ano, cabendo a unidade escolar promover a Busca Ativa dos casos omissos e não havendo devolutiva, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outra unidade escolar e não efetivaram a rematrícula.

Art. 6º - O processo seguinte de que trata o período seguinte a rematrícula compreenderá as seguintes etapas:

I - Solicitação de pré-matrícula;

II - Resultado da Chamada Pública Escolar (solicitação e quadro de vagas);

III - Confirmação da matrícula

§ 1º - A pré matrícula será realizada de modo on line em página oficial a ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Iuna-ES e página da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



§ 2º - O endereço eletrônico será disponibilizado pelas unidades de ensino, no site oficial da Prefeitura e pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 3º - Em havendo necessidade, as unidades escolares e suas secretarias darão o suporte necessário para a concretude desta ação.

§ 4º - A confirmação de matrícula deverá ser realizada nos horários de funcionamento das unidades escolares, após divulgação do resultado da chamada pública.

Art. 7º - Ficam indicadas as datas a seguir, para as pré-matrículas e confirmação de matrícula referente ano letivo 2023:

- I - Pré Matrícula: 12 a 23 de dezembro de 2022.
- II - Confirmação de Matrícula: 02 a 20 de janeiro de 2023.

Art. 8º - A matrícula deverá ser realizada observando o limite de vagas e endereço de residência, com as seguintes prioridades:

- I - Alunos do próprio bairro onde está inserida a escola, tendo prioridade o aluno com deficiência (público-alvo da Modalidade de Educação Especial) conforme prevê a legislação vigente;
- II - Alunos do próprio bairro onde está inserida a escola e que tenha irmão freqüentando a escola,
- III - Alunos de outros bairros do município, tendo prioridade o aluno com deficiência (público-alvo da Modalidade de Educação



Especial) conforme prevê a legislação vigente.

§ 1º - Respeitadas às devidas particularidades, esses critérios também serão aplicados, à lista de espera para o ano letivo de 2023,

§ 2º - Com base no art. 9º, § 7º da Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 9º - Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Cópia simples da certidão de nascimento;
- II - Cópia simples do CPF;
- III - Cópia simples do RG do aluno (caso o aluno tenha esse documento);
- IV - Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão;
- V - Cópia simples do comprovante de residência (energia elétrica) atualizado;
- VI - Endereço eletrônico (e-mail);
- VII - Número de dois contatos telefônicos;



VIII - Cópia simples do Cartão do NIS (Auxílio Brasil);

IX - Cópia simples do Cartão do SUS;

X - Cópia digitalizada do cartão de vacina atualizado e declaração vacinal emitida pela Unidade de Saúde, conforme exigência Lei Estadual Nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 e Portaria SEMED Nº 004, de 26 de agosto de 2022;

XI - Cópia simples dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF);

XII - 01 (uma) foto 3x4 do aluno;

XIII - Laudo médico concluído e com CID para os alunos com necessidades especiais, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades /superdotação, para estudante público-alvo da Educação Especial,

XIV - Relatório analítico do processo de desenvolvimento da criança, abordando as condições biológicas, bem como o desenvolvimento socioafetivo, cognitivo e psicomotor dos alunos oriundos da Educação Infantil (somente para os alunos que irão ingressar no Ensino Fundamental).

§ 1º - A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV deste artigo não impedirá a efetivação de matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos no menor espaço de tempo;

§ 2º - A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação e



Declaração Vacinal não poderá impedir a matrícula ou rematrícula do aluno, mas seus pais ou responsável deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis;

§ 3º - Para a comprovação do endereço deverá ser apresentado comprovante atual de residência (fatura de energia atualizada, declaração do proprietário ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado);

§ 4º - A Prefeitura, a Secretaria Municipal de Educação e a Escola, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei Nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão somente para os fins necessários da execução desta Portaria;

§ 5º - Os pais e/ou responsáveis pelo aluno matriculado declaram seu conhecimento de que a Secretaria Municipal de Educação e a escola realizarão o tratamento dos dados para fins de cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, também irá coletar, tratar e armazenar os dados pessoais e documentos apresentados durante todo o período letivo, que serão de acesso desta Secretaria, e que poderão ser compartilhados para o cumprimento de exigências legais regulatórias ou fiscais de acordo com as necessidades,



§ 6º - A Prefeitura, a Secretaria Municipal de Educação e a escola poderão compartilhar os dados pessoais dos alunos com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da Lei Nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 10 - No ato da matrícula ou rematrícula a escola registrará na ficha de matrícula do aluno, informações referentes ao seu pertencimento étnico-racial, atendendo a determinação do Ministério da Educação.

Art. 11 - No ato da matrícula o aluno com dezoito anos completos poderá solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio, conforme modelo disposto no Anexo I desta portaria de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Resolução CEE/ES Nº 2.735/2011, que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas.

Parágrafo Único. Caso o aluno seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelo pai ou responsável.



Art. 12 - No ato da efetivação da matrícula o responsável ou o próprio estudante quando maior idade assinará o Termo de Autorização do Uso de Imagem, conforme modelo disposto no Anexo II desta Portaria, de acordo com avaliação pessoal.

Parágrafo Único - Os registros que tratam o artigo anterior deverão ser fornecidos pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 13 - Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta portaria.

Parágrafo Único - Caso a capacidade da matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (somente para a etapa obrigatória - 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade) seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano/período, etapas da Educação Básica, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação em 05 (cinco) dias úteis para a viabilização das vagas.

Art. 14 - O aluno deverá efetuar sua pré-matrícula, preferencialmente, em escola próxima a sua residência.

Parágrafo único - Para o ano de 2023, haverá oferta de matrículas novas em horário integral na EMEF Luiz Moisés Heringer.



Art. 15 - As matrículas na Educação Infantil terão como prioridade:

- I - Alunos na faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade;
- II - Alunos na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias de idade, havendo vagas,
- III - Terão direito de frequentar o horário integral, de acordo com legislações vigentes e a NOTA TÉCNICA Nº. 001/2015 CMEI, alunos cujas mães trabalham fora, com comprovação de renda e declaração do empregador.

Art. 16 - A organização das classes ou turmas de alunos de Educação Infantil, de acordo com ao Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Iuna-ES – 2013 e as Normas Geras para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Iuna-ES - 2014, obedecerá aos limites máximos abaixo fixados:

- I - Infantil I - crianças de 0 a 1 ano – 08/01 professor.
- II - Infantil II - crianças de 1 a 2 anos – 10/01 professor.
- III - Infantil III- crianças de 2 a 3 anos – 12/01 professor.
- IV- Infantil IV - crianças de 3 a 4 anos – 15/01 professor.
- V - Pré-escola I e II - crianças de 4 e 5 anos – 20/01 professor.

§ 1º. A relação professor/criança na educação infantil I, II, III e IV poderá ser acrescida de até 50 (cinquenta) por cento mediante a presença de um profissional auxiliar na turma.

Handwritten signature in blue ink.



§ 2º. No pré-escolar I e II, a unidade de ensino poderá formar nova turma quando somados os excedentes de todas as turmas de um mesmo nível, atingir cinquenta por cento de vinte.

§ 3º - A quantidade de alunos descrita nesse artigo poderá ser menor no caso de não haver espaço físico para acomodar todos os alunos na sala.

Art. 17 - A organização das classes ou turmas de alunos do Ensino Fundamental, de acordo com ao Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Iúna-ES – 2013 e as Normas Geras para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Iúna-ES - 2014, obedecerá aos limites máximos abaixo fixados:

I - 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental de 09 anos - 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

II - 4º e 5º anos do ensino fundamental de 09 anos - 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

III - 6º ano a 9º ano - 30 (trinta) alunos por turma;

IV - Turmas multisseriadas anos iniciais - (em escolas do campo): 25 (vinte e cinco) alunos por turma.

§ 1º - Só será permitido abrir nova turma nas unidades de ensino, após preencher o limite máximo da capacidade de aluno por turma,



§ 2º - A quantidade de alunos descrita nesse artigo poderá ser menor no caso de não haver espaço físico para acomodar todos os alunos na sala.

Art. 18 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros. O critério que deverá ser utilizado é a ordem de inscrição, obedecendo às normas desta portaria.

Art. 19 - Compete ao diretor ou responsável pela unidade escolar, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Iúna – ES, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/12/2022).

EDNA VIANA DA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE IÚNA-ES



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA USO DE NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

Eu, _____, nome social
_____, natural de
_____, nacionalidade _____, nascido em
___/___/___, filho (a) de _____ (nome da
mãe) e de _____ (nome do pai), solicito,
ao (à) Senhor (a) Diretor (a) da
_____(nome
completo da unidade escolar), situada à _____
_____(endereço completo da unidade
escolar), a inserção do nome social em meus registros escolares, bem como o
uso deste no ambiente escolar, conforme estabelece a resolução CEE/ES Nº
2.735/2011.

Endereço completo do aluno (a)

(___) _____ - _____

Telefone para contato

Iúna-ES, _____ de _____ de 202__.

Declaro ter ciência do conteúdo da resolução CEE/ES Nº 2.735/2011.

Assinatura do estudante / responsável legal.



ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador de RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____,
Residente _____, Iúna-
ES, representante legal de _____
_____, nascido em ___/___/___, menor de idade, regularmente
matriculado na /o _____

AUTORIZO o uso da imagem e voz do (a) meu (minha) filho (a), em todo e
qualquer material entre fotos, áudios e documentos para serem realizados em
campanhas promocionais e institucionais da escola e da Rede Municipal de
Ensino de Iúna-ES, sejam estas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou
apenas para alunos da escola.

A presente autorização é concedida à título gratuito, abrangendo
o uso da imagem e voz acima mencionados em todo o território nacional e no
exterior, sob qualquer forma e meios.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o
uso acima descrito da imagem e voz do (a) meu (minha) filho (a), sem que nada
possa ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem e voz ou a
qualquer outro, e assino a presente autorização.

Iúna-ES, _____ de _____ de 202___;

Assinatura do Responsável Legal

(___) _____ - _____

Telefone para contato